



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores na 52ª SE, de 15 de setembro de 2021)

#### EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 497/2021

"Altera o art. 22 de Projeto de Lei nº 497/2021, Que Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos do art. 271 do Regimento Interno, fica alterada a redação do art. 22 do Projeto de Lei nº 497/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. O artigo 1º da Lei Municipal nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para as pessoas que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas e que tenham renda familiar abaixo de 1,5 salários mínimos. (NR)

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º .....

§ 3º .....

Sala de Reuniões, São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Rubinho Nunes

Vereador - PSL

#### JUSTIFICATIVA

O art. 7º da Constituição é claro ao afirmar que "todos são iguais perante a lei". Desta forma, a discriminação (sobretudo racial), é condenável, tanto pela nossa legislatura, como pela sociedade. Isto porque, em pleno século XXI, a maioria dos cidadãos fica indignada ao se deparar com distinções entre pessoas devido seus tons de pele.

Ainda que a intenção de atribuir cotas raciais a pessoas negras seja, de fato, nobre, sua aplicação é inaceitável, por violar flagrantemente princípios constitucionais básicos. Afinal, o problema da pobreza no Brasil é de caráter social, não racial.

Isto não quer dizer que o racismo não exista. Pelo contrário: ele existe e possui até mesmo tipificação no Código Penal Brasileiro, o que significa que a questão racial já encontra respaldo na legislação.

Considerando que a desigualdade é uma questão social, não racial, torna-se evidente que, para combatê-la, é necessária a cota social, não racial. Ora, não há sentido contemplar somente a população negra com este benefício, enquanto diversas pessoas pobres de outros tons de pele (pardos, brancos, asiáticos, entre outros), seguem desprivilegiadas, mesmo tendo elas também de enfrentar a pobreza e a misérias.

Desta forma, prova-se fundamental substituir as cotas raciais, previstas no PL original, pelas cotas de origem social, para beneficiar todas as pessoas de baixa renda, independentemente da cor de suas peles.

Sala de Reuniões, São Paulo, 30 de agosto de 2021.

### **EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2021**

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inserção do referido texto onde couber:

Art. Tendo em vista os cargos abertos na carreira de Quadro de Pessoal do Nível Médio (LEI Nº 13.748) de Assistente de Gestão de Políticas Públicas abertos em 2016 pela Prefeitura do Município de São Paulo deverão ser convocados imediatamente. Tendo em vista os cargos abertos na carreira de Quadro de Pessoal do Nível Médio (LEI Nº 13.748) de Assistente de Gestão de Políticas Públicas abertos em 2016 pelo Serviço Funerário Município de São Paulo deverão ser convocados imediatamente.

Bancada do PT

### **EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2021**

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do parágrafo único ao artigo 3º do presente projeto de lei.

Art. 3º ...

Parágrafo único: A administração pública realizará concurso a cada dois anos ou quando atingir 5% de cargos vagos.

Sala das Sessões, em

Bancada do PT

### **EMENDA Nº 5 AO PL 497/2021**

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, indico a presente emenda que dá nova redação ao caput do art. 7º do projeto de lei nº 497/2021:

"Art. 7º. O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo ou emprego público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas, quantidade de habilitados em cada etapa e a ser estabelecido por decreto o cronograma indicativo de nomeações.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Celso Giannazi

Vereador

### **EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2021**

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro que inclua onde couber:

Art. Em cumprimento ao artigo 1º e 2º, Da lei 13.303/2002, os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas terão seus pisos reajustes da seguinte forma, convalidando os reajustes previstos na Lei 17.224/2019 em seu artigo 13º. e 14º:

I - Quadro Pessoal de Nível Básico (Lei Nº 13.652/03) e Quadro de Pessoal do Nível Médio (LEI Nº 13.748/04), reposição salarial de maio de 2013 a abril de 2021 de 51,38%;

II - Reposição salarial de 51,38%;

Lei 14.713/2008: PCCS Saúde - Quadro dos Profissionais da Saúde,  
Lei 14.591/2007: PCCS NS - Quadro de Pessoal de Nível Superior  
Lei 13.768/2004: QGC - Quadro da Guarda Civil Metropolitana  
Lei 15.510/2011: QPAT - Quadro do Pessoal da Administração Tributária  
Lei 14.712/2008: QPRM - Quadro da Procuradoria Geral do Município e Quadro dos Profissionais da Fiscalização,  
Lei 16.122/2015: QS - Quadro da Saúde - QSA EFETIVO - QSA ADMITIDO,  
Lei 16.119/2015: QAA - Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal,  
Lei 16.417/2016: QAV - Quadro dos Agentes Vistores,  
Lei 14.591/2007: PCCS NS - Quadro de Pessoal de Nível Superior  
LEI 14.660/07 E 15.963/14 - QPE- Quadro dos Profissionais da Educação.  
Lei 13.768/2004: QGC - Quadro da Guarda Civil Metropolitana  
Lei 15.510/2011: QPAT - Quadro do Pessoal da Administração Tributária  
Lei 14.712/2008: QPRM - Quadro da Procuradoria Geral do Município e Quadro dos Profissionais da Fiscalização  
Lei 16.122/2015: QS - Quadro da Saúde - QSA EFETIVO - QSA ADMITIDO  
Lei 16.119/2015; QAA - Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal  
Lei 16.414/2016: QEAG - Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia  
Lei 16.239/2015: QTG - Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana  
Lei 16.417/2016: QAV - Quadro dos Agentes Vistores  
Lei 16.193/2015: QPGG - Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental  
Art. As disposições do artigo anterior aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores:

I - Aos aposentados e pensionistas, admitidos ou contratados de acordo com as disposições da Lei nº 9.160, de 1980, ocupantes das funções de Agente de Apoio, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Assistente de Suporte Técnico;

II - Estatutários regidos pela Lei nº 8.989, de 1979, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho da FUNDATEC, Fundação Paulistana de Desenvolvimento de Tecnologia.

Bancada do PT

#### **EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2021**

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, da nova redação ao artigo 22 do Projeto de Lei em epígrafe:

§ 4º Decreto estabelecerá critérios de heteroidentificação pautados pela fenotípia, respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório, a ampla defesa e a participação de representante do Movimento Negro." (NR)

Sala das Sessões, em

Bancada do PT

#### **EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2021**

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiero a inserção do referido texto onde couber:

Art. Fica concedido o abono previsto na Lei 17.224/2019. Art. 17, aposentados e pensionistas, integrantes das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, instituídas respectivamente pelas Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, com valores fixados de acordo com o cargo titularizado pelo servidor, na seguinte conformidade:

I - Agente de Apoio: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Assistente de Suporte Técnico: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. As disposições do artigo anterior aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores:

I - Aos aposentados e pensionistas, admitidos ou contratados de acordo com as disposições da Lei nº 9.160, de 1980, ocupantes das funções de Agente de Apoio, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Assistente de Suporte Técnico;

II - Estatutários regidos pela Lei nº 8.989, de 1979, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo- IPREM, do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho da FUNDATEC, Fundação Paulistana de Desenvolvimento de Tecnologia.

Bancada do PT

#### **EMENDA Nº 09 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 497/2021**

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno da Casa, requiero seja INSERIDA onde couber o que segue:

Art ..... No Edital de chamamento de concurso público para o Quadro de Profissionais da Saúde composto por carreiras de nível superior, médio e básico sejam incluídas as seguintes carreiras pertinentes a área de Odontologia a saber:

I - Coordenador de Saúde Bucal

II - Supervisor Técnico em Saúde Bucal

Art .... No Edital de chamamento de concurso público para o Quadro de Profissionais da Saúde na Rede Direta composto por carreiras de nível superior, médio e básico seja ampliado o número de servidores das seguintes carreiras:

I - Cargo Analista de Saúde/Disciplina:

Odontologia - diploma de curso superior de graduação de odontologia devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia- CRO.

II - Cargo Assistente Técnico de Saúde/Área: Saúde Bucal - certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico em Prótese Dentária ou Saúde Bucal e registro no CRO.

III - Cargo Assistente de Saúde/Área: Saúde Bucal - certificado de conclusão de ensino fundamental suplementado por curso profissional devidamente registrado no CRO.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Marcelo Messias

Vereador

MDB

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa atualizar os quadros de profissionais da saúde municipal para as necessidades da atualidade."

## **EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2021**

"Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências.

(...)

Art. 22. O artigo 1º da Lei Municipal nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º .....

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se negras as pessoas que se autodeclararem pretas, pardas ou denominação equivalente, sem prejuízo de outros critérios a serem preestabelecidos oportunamente em Decreto regulamentador.

(...)

§ 4º O Decreto regulamentador previsto no parágrafo primeiro respeitará a dignidade da pessoa humana e garantirá o contraditório e a ampla defesa.

(...)

Fernando Holiday

Vereador"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2021, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)